

## REVISÃO CRIMINAL

**Portal do Conhecimento / Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores**

### SUMULA TJ Nº 259

**O PROCESSO DA AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL NÃO COMPORTA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, DEVENDO VIR INSTRUÍDA A PETIÇÃO INICIAL COM PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO INVOCADO, POR MEIO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DEDUZIDA PERANTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0032743-78.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 24/10/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR VALMIR DE OLIVEIRA SILVA. VOTAÇÃO UNÂNIME.**

[\*\*PESQUISA DE INTEIRO TEOR\*\*](#)

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)